

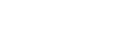
Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A.

CNPJ nº 49.912.199/0001-13 | NIRE 35.300.046.145

Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 08 de Julho de 2023

1. Data, Hora e Local: No dia 08 (oito) do mês de Julho de 2023, às 8:00 horas, na sede social da **Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A.** ("Companhia"), localizada na Rua Funabashi Tokuji, 170, Jardim Ivetê, na Cidade de Itapira, Estado de São Paulo ("Assembleia"), de modo exclusivamente digital. **2. Convocação:** Edital de Convocação publicado, de acordo com o artigo 124 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das S.A.**"), no jornal "O Estado de São Paulo", edições de 20, 21 e 22 de junho de 2023, e no jornal "Estadão", edições de 20, 21 e 22 de junho de 2023. **3. Presença:** Participaram da Assembleia acionistas representando 69,80% do capital social votante da Companhia, conforme se verifica nos Boletins de Votos a Distância enviados a Companhia e na Lista de Presença de Acionistas constante do **Anexo I** da presente ata. **4. Composição da Mesa:** Verificado o quórum legal, foi instalada a Assembleia, tendo o Sr. **Sadao Miki** assumido a presidência e o Sr. **Edson Funabashi** a secretaria dos trabalhos, os quais foram escolhidos na forma prevista no Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia. **5. Ordem do Dia: Em Assembleia Geral Extraordinária:** (a) Proposta de aumento do capital social mediante capitalização de reservas de lucros no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sem modificação do número de ações, nos termos do §1º do Artigo 169 da Lei das S.A., e a consequente alteração do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia; e (b) Deliberar sobre propostas vinculantes recebidas em processo competitivo envolvendo a Companhia. **6. Lavratura da Ata:** Os acionistas autorizaram, por unanimidade, a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das S.A. **7. Deliberações:** Conforme solicitado pelo Presidente da Mesa, foi realizada a leitura do Edital de Convocação, e, após exame e discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia, os acionistas presentes deliberaram o seguinte: **I. Em Assembleia Geral Extraordinária:** (a) Por maioria dos votos, aprovar a proposta de aumento do capital social da Companhia, mediante a capitalização de reservas de lucros no valor de **R\$ 200.000.000,00** (duzentos milhões de reais), sem modificação do número de ações, nos termos do §1º do Artigo 169 da Lei das S.A., de forma a aumentar o capital social de **R\$ 350.000.000,00** (trezentos e cinquenta milhões de reais) para **R\$ 550.000.000,00** (quinhentos e cinquenta milhões de reais), com a consequente modificação do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 6º - O Capital Social de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), dividido em 23.790.080 (vinte e três milhões, setecentos e noventa mil e oitenta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.**" (b) Por maioria dos votos, rejeitar integralmente e sem ressalvas, a proposta vinculante recebida da Irani Celulose S/A em processo competitivo no qual a Companhia se encontra participando. Em razão das deliberações ora aprovadas, o Estatuto Social da Companhia passa a vigorar, na íntegra, com a redação que lhe é dada no **Anexo II** à presente ata. **Encerramento, Aprovação e Assinaturas:** Ao passar a palavra aos acionistas presentes, houve manifestação da acionista Marcia Yuri Funabashi para que fosse divulgada a lista de acionistas votantes, bem como a votação de cada um, sendo o assunto aprovado para posterior envio. Contudo, houve manifestação do Diretor Financeiro, Marco Antonio Tumbiolo presente a assembleia que iremos consultar o nosso departamento Jurídico, para avaliar a legalidade quanto a disponibilização destas informações, especificamente citando a regulamentação da LGPD. O acionista Paulo Hirai se mostrou favorável a abertura dos dados aos demais acionistas, conforme proposta da acionista Marcia Yuri Funabashi, contudo, deste que atendidos os aspectos jurídicos e legais deste pedido. Não havendo qualquer outro pronunciamento e esgotada a Ordem do Dia, o Sr. Presidente considerou encerrados os trabalhos da Assembleia, determinando que fosse lavrada a presente ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os acionistas presentes. Mesa: Presidente, Sadao Miki; Secretário, Edson Funabashi. **Acionistas Presentes:** Alexandre Utsunomiya, Alexandrina de Fátima Fernandes Yonezawa, Aymêe Fernandes Yonezawa, Caio Fernandes Yonezawa, Celia Miekio Yonezawa Barros, Celso Makio Simizu, Cesar Tagayas Nakano, Cintia Marie Funabashi, Clarice Yonezawa de Mello, Cleber Takahiro Shiguematsu, Cristiane Funabashi Sanchez, Denise Shizue Nakano, Edson Funabashi, Eica Shiguematsu, Gabriel Kiyoshi Funabashi, Gustavo Haruhiko Shiguematsu, Harumi Funabashi Sanchez, Hatsuco Yonezawa, Henry Nakano Sahao, Hikari Holding Ltda., Ilda Funabashi, Julio Funabashi Junior, Karine Yonezawa de Mello, Laís Tiaki Antunes Shiguematsu, Larissa Lie Ogassawa, Leandro Ryu Watanabe, Lizete Yumi Nakano, Marcia Funabashi Cabral, Marcia S.Shiguematsu Hayashi, Marcia Yuri Funabashi, Marco Antonio Cruz Funabashi, Mauro Yasunori Funabashi, Mituru Mori, Nelson Harasawa, Nelson Itai Shiguematsu, Nelson Tamotsu Nakashima, Paulo Hirai, Rafael Yonezawa de Mello, Rodrigo Hiroto Shiguematsu, Sergio Atsushi Simizu, Sílvia Yamashita, Simone Chiemi Nakano, Tereza Shiguematsu de Micheli, Toshiuki Tanaka, Victor H.Takahashi Yamakawa, Victor Seiji Antunes Shiguematsu, Viviane Emi Nakano Fukusawa, Wilson Nakashima. **Certificamos** que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio. Mesa: Sadao Miki - **Presidente;** Edson Funabashi - **Secretário.** **JUCESP nº 317.441/23-1 em 09/08/2023.** Maria Cristina Frei - **Secretária Geral.** **Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A.** - CNPJ nº 49.912.199/0001-13 | NIRE 35.300.046.145. **Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 08 de Julho de 2023 - Anexo II - Estatuto Social da Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A. - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto Social e Duração:** Art. 1º - Sob a denominação social de "Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A.", fica constituída uma sociedade anônima, a qual se regerá pela legislação própria em vigor e pelo presente estatuto. **Art. 2º -** A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, na Rua Funabashi Tokuji, nº 170, Jardim Ivetê, CEP 13.972-160. **Art. 3º -** A Juízo da Diretoria, a Sociedade poderá instalar, manter e extinguir escritórios, agências, filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, fazendo, inclusive, os respectivos destaques da parte do capital social que se afigurem necessários. **Art. 4º -** Constituem o objeto social: (i) Indústria, comércio, importação, exportação, representação de embalagens, artefatos de papel e papelão, celulose, papel, aparas de papel, "commodities" e bebidas em geral; (ii) Indústria, comércio, importação, exportação e representação de matérias-primas, máquinas e ferramentas relacionadas com o ramo principal da Sociedade, para uso próprio ou venda à terceiros; e (iii) Prestação de serviços a terceiros, desde que relacionados com o ramo principal. **Art. 5º -** É de prazo indeterminado a duração da Sociedade, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações:** Art. 6º - O Capital Social é de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), dividido em 23.790.080 (vinte e três milhões, setecentos e noventa mil e oitenta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Único -** Até o integral pagamento do preço de sua emissão, as ações serão obrigatoriamente nominativas e representadas por cautelares ou certificados provisórios. **Art. 7º -** O Capital Social poderá ser aumentado nos termos da Lei, cabendo à Assembleia Geral, se por subscrição, fixar as condições para a realização das prestações assumidas, as quais figurarão, necessariamente, nos Boletins de Subscrição respectivos. **Art. 8º -** Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais. **Capítulo III - Da Assembleia Geral:** Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada, com observância dos seguintes preceitos legais: I - pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou a pedido de 2 (dois) de seus membros, com a indicação da ordem do dia; II - por 2 (dois) ou mais membros do Conselho de Administração que tenham, com observância do disposto no número anterior, pedido ao Presidente do Conselho a convocação da Assembleia, se este não promover a publicação do Aviso de Convocação dentro de 10 (dez) dias do recebimento do pedido; III - pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos em lei. **Art. 10º -** A Assembleia será instaurada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Parágrafo Único -** Na ausência do Presidente do Conselho, a Assembleia será instalada por qualquer um dos administradores, cabendo aos acionistas presentes eleger o Presidente da Assembleia. **Art. 11º -** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral nos termos do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei 6.404/1976, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora para a qual estiver convocada a Assembleia. **Art. 12º -** Compete privativamente à Assembleia Geral: I - reformar o estatuto social; II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Sociedade; III - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; IV - autorizar a emissão de debêntures, observado o disposto nos artigos 58 e seguintes da Lei nº 6.404/76; V - suspender o exercício dos direitos do acionista, observado o disposto no art. 120 da Lei nº 6.404/76; VI - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; VII - autorizar a emissão de partes beneficiárias; VIII - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; IX - autorizar os administradores a confessar falência e requerer recuperação judicial ou extrajudicial. **Art. 13º -** Também compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias a ela cometidas pela Lei 6.404/76 e sobre aquelas não atribuídas pelo presente Estatuto ao Conselho de Administração ou à Diretoria. **Art. 14º -** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Art. 15º -** A aprovação das matérias previstas nos incisos I a VI e IX do artigo 136 da Lei nº 6.404/1976 dá ao acionista dissidente o direito de retirar-se da Sociedade, mediante o reembolso do valor de suas ações, observando-se as regras estabelecidas no artigo 137 da Lei nº 6.404/1976. **Parágrafo Único -** Ao Acionista que estiver impedido, ocasionalmente, de comparecer às Assembleias, será dado prévio conhecimento do assunto a ser debatido sendo facultado o voto por carta ou telegrama, que será transcrito na ata. **Capítulo IV - Da Administração:** Art. 16º - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **§ 1º -** O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada e a representação da Sociedade é privativa da Diretoria. **§ 2º -** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, nos termos do Art. 140 da Lei nº 6.404/76. **§ 3º -** Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, nos termos do Art. 145, da Lei nº 6.404/76. **§ 4º -** O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **§ 5º -** A remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria será determinada pela Assembleia Geral. **Seção I - Conselho de Administração:** Art. 17º - O Conselho de Administração será composto no mínimo de 3 (três) e no máximo de 11 (onze) membros titulares. Todos os conselheiros titulares deverão ser acionistas. **§ 1º -** São condições para a posse do conselheiro: (i) assinie o termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho, conforme o caso, nos termos definidos em Lei; e (ii) forneça declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Sociedade. **§ 2º -** O Conselho de Administração será regido pela Lei e por este Estatuto Social. **§ 3º -** Os Conselheiros deverão empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável, e este Estatuto Social lhe impuserem. **Art. 18º -** O Conselho de Administração terá um presidente e um vice-presidente que serão indicados e eleitos pelo próprio Conselho de Administração, por maioria simples. **§ 1º -** Nos impedimentos e ausências temporárias do presidente, o seu substituto imediato será o

vice-presidente e nos impedimentos e ausências temporárias dos dois, os substitutos serão escolhidos pelo Conselho de Administração, entre os seus membros. **§ 2º -** Vagando, por qualquer motivo, os cargos de presidente e/ou vice-presidente do Conselho de Administração, estes serão preenchidos pela deliberação do Conselho de Administração. **§ 3º -** Vagando, por qualquer motivo, o cargo de Conselheiro, a Assembleia Geral será convocada, no prazo de 15 (quinze) dias, para preencher o cargo vago. O substituto completará o prazo de gestão do substituído. **Art. 19º -** O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Sociedade ao menos uma vez por trimestre ou quando os interesses sociais o exigirem, mediante convocação do Presidente, ou na sua ausência, de dois Conselheiros, sendo necessária a presença de mais da metade dos Conselheiros para a realização das reuniões. **Parágrafo Único -** As deliberações do Conselho, consignadas em Ata, no livro próprio, serão tomadas por maioria de votos. **Art. 20º -** Os avisos de convocação das reuniões do Conselho de Administração indicarão a ordem do dia e deverão ser entregues aos membros do Conselho com 3 (três) dias, no mínimo, de antecedência, e poderão ser feitos por carta registrada, com aviso de recebimento, meio eletrônico - e-mail, fax e/ou publicação em jornal. **Parágrafo Único -** Será dispensado o interregno de que trata o "caput" do presente artigo, quando a reunião contar com a presença e representação, da totalidade dos membros do Conselho, ou quando os ausentes concordarem, por escrito, com a realização da reunião. **Art. 21º -** Compete ao Conselho de Administração: I - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II - Eleger e destituir os diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser o presente Estatuto; III - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de contratação e quaisquer outros atos; IV - Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou na hipótese do artigo 132 da Lei nº 6.404/76; V - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VI - Manifestar-se sobre propostas de alterações estatutárias elaboradas pela Diretoria, para exame e deliberação pela Assembleia Geral; VII - Escolher e destituir auditores independentes; VIII - A constituição de ônus reais, tais como hipoteca, alienação fiduciária, penhor e anticrese; a prestação de garantias a obrigações de terceiros, com valores superiores a 425.000 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por operação. IX - Deliberar e destituir, quando julgar oportuno, sobre a instalação de Comitês de Assessoramento à administração, cada qual constituído de 2 (duas) a 6 (seis) pessoas, membros ou não do Conselho de Administração, dentre as quais será indicada aquela que presidirá o Comitê assim constituído. Esses Comitês terão objetivos restritos e específicos e prazo de duração não superior ao prazo do mandato dos membros do Conselho de Administração que os tenha instalado. Os membros de tais Comitês serão remunerados, a juízo do Conselho de Administração, com utilização de parte da verba de que trata o artigo (dezesseis) deste estatuto. X - Deliberar sobre as Ações em Tesouraria, tendo amplos poderes para autorizar a Diretoria a adquiri-las e/ou cancelá-las, desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social. XI - Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, limitados 85.000 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por operação. XII - Deliberar sobre Dividendos Intermediários, tendo os mais amplos poderes para autorizar a Diretoria a efetuar o levantamento de Balanços Semestrais, ou em períodos menores, para a finalidade de apuração e pagamento de Dividendos Intermediários, respeitados os limites previstos em Lei. **Art. 22º -** Sempre que o Conselho de Administração julgar conveniente, a Diretoria participará das reuniões daquele órgão, a fim de prestar as informações e esclarecimentos julgados necessários pelos Conselheiros, não tendo os Diretores, no entanto, direito a voto nas deliberações. **Art. 23º -** Ao eleger a Diretoria, o Conselho de Administração poderá designar até 1/3 (um terço) de seus membros para exercer cargos de Diretores. **Art. 24º -** Os Conselheiros eleitos para a Diretoria, enquanto exercerem o cargo receberão remuneração pelo exercício do cargo de Diretor, não podendo acumulá-lo com a de Conselheiro. **Art. 25º -** Em conformidade com o artigo 142, parágrafo 1º, da Lei 6.404/1976, as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros serão publicadas e arquivadas no registro do comércio. **Seção II - Diretoria:** **Art. 26º -** A Diretoria será composta por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 8 (oito) membros, residentes no país, acionistas ou não, sendo: um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Diretor Operacional Embalagens, um Diretor Operacional Papéis e dois Diretores Adjuntos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. **§ 1º -** Nos casos de licenças ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, suas atribuições serão assumidas por outro Diretor, mediante designação do Diretor Presidente, dando-se conhecimento ao Conselho de Administração. **§ 2º -** Em caso de destituição, renúncia, substituição ou impedimento permanente de qualquer Diretor da Sociedade, deverá ser convocada uma reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ocorrência do evento. O novo Diretor eleito ficará no cargo pelo tempo restante do mandato do substituído. **Art. 27º -** Compete ao Diretor Presidente: a) Planejar, fixar e fazer cumprir a política da Sociedade em toda a sua extensão, notadamente no que tange ao mercado, as finanças, ao relacionamento com o público, com autoridades, com clientes, com fornecedores e com empregados, observa ndo as recomendações porventura formuladas pela Assembleia Geral e/ou Conselho de Administração. b) Prestar contas ao Conselho de Administração das atividades desenvolvidas pela Sociedade e os resultados obtidos pela atuação da diretoria. c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria. **Art. 28º -** Compete ao Diretor Vice-Presidente: a) Assessorar o Diretor Presidente nas suas funções. **Art. 29º -** Compete ao Diretor Administrativo: a) Organizar e dirigir as áreas de Recursos Humanos, com ênfase em Desenvolvimento de Recursos Humanos, Segurança, Assuntos Trabalhistas, Benefícios, Segurança Industrial e Segurança Patrimonial. b) Tecnologia da Informação, inclusive Telecomunicações. c) Gestão da Qualidade, com ênfase na manutenção e constante desenvolvimento do sistema de Gestão da Qualidade da empresa, ISO 9000, FSC, ISO 14.000, TPM, BPM, Melhorias Contínuas, Plano de Sugestões. d) Dar suporte às demais unidades da empresa nos assuntos relacionados acima. **Art. 30º -** Compete ao Diretor Financeiro: a) Execução de política financeira da Sociedade, mantendo os contatos com instituições financeiras com a finalidade de prover, em tempo hábil, o numerário necessário ao desempenho das atividades da Sociedade. b) Organizar e dirigir as operações de tesouraria, crédito e cobrança, contas a pagar, cadastro de clientes, controladoria, custos, e assuntos tributários. c) O atendimento das exigências legais, regulamentares e estatutárias. **Art. 31º -** Compete ao Diretor Operacional Embalagens: a) Dirigir e Organizar a produção de chapas de papelão ondulado e embalagens. b) Dirigir e Organizar as atividades de pesquisa e desenvolvimento industrial de chapas de papelão ondulado e embalagens. c) Dirigir e Organizar as atividades de controle de qualidade. d) Comprar, no mercado, os papéis que sejam necessários às operações das fábricas de embalagens e chapas de papelão ondulado. e) Executar direto controle sobre a venda de embalagens e chapas de papelão ondulado. f) Execução da política de mercado para embalagens e chapas de papelão ondulado, em coordenação com a produção. g) Dirigir as vendas de embalagens e chapas de papelão ondulado, coordenar, nomear e demitir vendedores e representantes comerciais. h) Dirigir os departamentos de suprimentos, recebimento, descarga e armazenamento de bobinas, transportes internos, almoxarifado geral e compras. i) Transportes externos. j) Execução da política de níveis ideais de itens estocados nos almoxarifados. **Art. 32º -** Compete ao Diretor Operacional Papel: a) Dirigir e Organizar a produção de Papel. b) Dirigir e Organizar as atividades de pesquisa e desenvolvimento industrial de papel. c) Dirigir e Organizar as atividades de controle de qualidade. d) Executar direto controle sobre as vendas de papéis produzidos pela empresa, conforme disponibilidade. e) Dirigir as vendas de papel, coordenar, nomear e demitir vendedores e representantes comerciais. f) Dirigir os departamentos de suprimentos, recebimento, armazenamento de bobinas, transportes internos, almoxarifado geral e compras. h) Transportes externos. i) Execução da política de níveis ideais de itens estocados nos almoxarifados. j) Dirigir as operações de nossas unidades de aparas. k) Dirigir as operações de nossas unidades agroindustriais. **Art. 33º -** Compete aos Diretores Adjunto: a) Auxiliar qualquer dos Diretores. **Art. 34º -** Os Diretores terão amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto. **§ 1º -** A qualquer um dos Diretores competirá a representação da Sociedade ativa e passivamente e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular, inclusive a constituição de mandatários ou de procuradores "ad-Judicia" ou "ad-Negotia", conferindo-lhes poderes especiais, para receber citações iniciais, transgír, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, de acordo com as regras estabelecidas no parágrafo seguinte. **§ 2º -** Todas as procurações outorgadas pela Sociedade devem ser sempre assinadas, isoladamente, pelo Diretor Presidente ou, conjuntamente, por 02 (dois) Diretores, e terão prazo de validade determinado de até 03 (três) anos, coincidindo assim com o mandato da diretoria que a outorgou, com exceção daquelas para fins judiciais. **Art. 35º -** Dois dos Diretores, agindo em conjunto, são competentes para movimentarem as contas da Sociedade nos estabelecimentos de crédito em geral, públicos, mistos ou particulares, bem como aceitar, emitir, avalizar, sacar, descontar, redescantar ou caucionar títulos de crédito ou feitos de qualquer espécie ou natureza. **Art. 36º -** Os Diretores deverão empregar no exercício de suas funções tanto no interesse da Sociedade como no bem público, a diligência que todo homem probo e ativo costuma empregar nas administrações de seus próprios negócios. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal:** **Art. 37º -** A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral nos termos de Lei. **§ 1º -** O mandato do Conselho Fiscal durará da Assembleia Geral que o instalar até a primeira Assembleia Geral que se realizar. **§ 2º -** O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhes são conferidos por Lei e sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que o instalar. **§ 3º -** No caso de vaga ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, os suplentes serão chamados à substituição, segundo a ordem de idade, a começar do mais idoso. **Capítulo VI - Do Exercício Social:** **Art. 38º -** O exercício social compreenderá o período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, levantando-se na última data as demonstrações financeiras previstas em Lei. **Art. 39º -** Do lucro líquido apurado em cada exercício social destinar-se-á: 5% (Cinco por Cento) para a Reserva Legal, desde que não exceda 20% (Vinte Por Cento) do Capital Social; 25% (Vinte e Cinco Por Cento) para dividendos obrigatórios aos acionistas; A Assembleia Geral dará o destino que lhe aprovar ao saldo. **Parágrafo Único -** A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar sobre a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro. **Capítulo VII - Da Liquidação:** **Art. 40º -** A Sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em Lei, cabendo à Assembleia Geral a fixação de normas vigentes do seu processamento. Caberá à Assembleia a eleição do liquidante e do Conselho Fiscal que funcionará no período de liquidação. **Art. 41º -** Os casos omissos serão regidos pela Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, e por outras normas legais aplicáveis. **Capítulo VIII - Do Foro de Eleição:** **Art. 42º -** Com expressa renúncia a qualquer outra, por mais privilegiado que seja ou se torne, eleger-se a Câmara Arbitral da Câmara Americana de Comércio - AMCHAM Brasil, como a única competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente estatuto social.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticação pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadao.ri.estadao.com.br/publicacoes/>